

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.115/PMC/2000

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO PARA A QUINTA LEGISLATURA (2001-2004) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no artigo 23, II, da Resolução nº 03/84/CMC, de 20 de novembro de 1984 (Regimento Interno), e;

considerando o disposto no artigo 13, VII, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e;

considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, “a”, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e;

considerando as disposições dos artigos 29, V, VI e VII, 37, X, XI e XII, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal-RO, para vigor na Quarta Legislatura (2001-2004), fica fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), na seguinte forma:

- a) a parte fixa será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- b) a parte variável será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), compondo-se de 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) correspondente a igual número de Sessões Ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º Cada uma das parcelas que compõem a parte do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de *quorum*, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º. O Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, desde que efetivamente em exercício, receberá, ainda, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 3º. As Sessões Extraordinárias, convocadas pelo Prefeito Municipal, serão remuneradas no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo devida ao Vereador que efetivamente comparecer nas mesmas, tomando parte nas votações.

Lei republicada na íntegra em razão da rejeição total do veto parcial, pelo Plenário da Câmara Municipal de Cacoal, durante a 34ª Sessão Ordinária, realizada 14.11.00 conforme consta do Ofício nº 077/PMC/00, de 17.11.00

Art. 4º. Os valores fixados nos artigos 1º., 2º. e 3º. desta Lei poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites de 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 6º. Revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 19 de setembro de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado – OAB/RO 1171

Lei republicada na íntegra em razão da rejeição total do veto parcial, pelo Plenário da Câmara Municipal de Cacoal, durante a 34ª Sessão Ordinária, realizada 14.11.00 conforme consta do Ofício nº 077/PMC/00, de 17.11.00